



REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO



PARCEIROS



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Congresso Nacional de Arquivologia (6 : 2014 : Santa Maria)

Congresso Nacional de Arquivologia, 20 a 23 de outubro de 2014, Santa Maria [recurso eletrônico] : Arquivologia, sustentabilidade e inovação / organizado por Débora Flores, Andréa Gonçalves dos Santos e Flavia Helena Conrado ; coord. Daniel Flores.; revisado por Sérgio Ricardo Rodrigues [realização Associação dos Arquivistas do Rio Grande do Sul] – Santa Maria : AARS, 2014.

Versão eletrônica. ; il. ; 4 ¼ pol.

ISBN: 978-85-68533-01-7

1. Arquivologia - Congresso. 2. Sustentabilidade. 3. Inovação. I. Flores, Débora., org. II. Santos, Andréa Gonçalves do., org. III. Conrado, Flávia Helena., org. IV. Flores, Daniel., coord. V. Rodrigues, Sérgio Ricardo., revisor V. Título: Arquivologia, sustentabilidade e inovação.

CDU: 930.25:658

Comissão Organizadora do VI CNA



Andrea Gonçalves dos Santos - Mestrado
 Camila Lacerda Couto - Especialização
 Cléo Belício Lopes - Especialização
 Daniel Flores - Pós-Doutorado
 Débora Flores - Mestrado
 Denize Brum Camargo - Graduação
 Flavia Helena Conrado - Mestrado
 Jorge Alberto Soares Cruz - Mestrado
 Maria Cristina Kneipp Fernandes - Especialização
 Mateus de Moura Rodrigues - Especialização
 Raquel Miranda da Silva - Especialização
 Rita de Cássia Portela da Silva - Mestrado
 Rosani Gorete Feron - Especialização
 Valéria Raquel Bertotti - Mestrado
 Viviane Portella de Portella - Mestrado

Comissão Central de Programação Científica



Prof. Dr. Daniel Flores (UFSM) - Presidente
 Prof. Dr. André Zanki Cordenonsi (UFSM) - Membro
 Prof. Me. Jorge Alberto Soares Cruz (UFSM) - Membro
 Prof. Dr. José Maria Jardim (UNIRIO) - Membro
 Prof. Dr. Rafael Port da Rocha (UFRGS) - Membro
 Profa. Ma. Valéria Raquel Bertotti (UFRGS) - Membro

Secretaria de apoio da Comissão Central de Programação Científica



Arquiv. Ma. Andrea Gonçalves dos Santos (FURG) - Membro
 Arquiv. Mnda. Daiane Segabinazzi Pradebon - Membro
 Arquiv. Ma. Flavia Helena Conrado (IFRS/ POA) - Membro
 Arquiv. Ma. Neiva Pavezi (UFSM) - Membro

Comissão de Pareceristas - Avaliadores



Alicia Casas de Barran (EUBCA) - MERCOSUL
Ana Celeste Indolfo (Arquivo Nacional) - Inst. Arquivísticas
Ana Célia Rodrigues - UFF
André Malverdes - UFES
Angelica Alves da Cunha Marques - UnB
Anna Carla Almeida Mariz - UNIRIO
Anna Szlecher (UnC) - MERCOSUL
Aurora Leonor Freixo - UFBA
Beatriz Kushnir (AGCRJ) - Inst. Arquivísticas
Carla Mara da Silva Silva- UFAM
Carlos Augusto Silva Ditadi - Conarq
Carlos Blaya Perez - UFSM
Cíntia das Chagas Arreguy - UFMG
Dhion Carlos Hedlund - FURG
Eliana Maria dos Santos Bahia - UFSC
Eliandro dos Santos Costa - UEL
Eliezer Pires da Silva - UNIRIO
Fernanda Kieling Pedrazzi - UFSM
Flávio Leal da Silva - UNIRIO
Francisco José Aragão Pedroza Cunha - UFBA
Hamilton Vieira de Oliveira - UFPA
Heloísa Liberalli Bellotto - USP
Janilton Fernandes Nunes - UFAM
João Eurípedes Franklin Leal - Conarq
Jorge Eduardo Enriquez Vivar - UFRGS
José Augusto Chaves Guimarães - UNESP
Josemar Henrique de Melo - UEPB
Julianne Teixeira e Silva - UFPB
Katia Isabelli de Bethânia Melo de Souza - UnB
Leandro Ribeiro Negreiros - UFMG
Marcieli Brondani de Souza - UFAM
Margarete Farias de Moraes - UFES
Maria Do Rocio Fontoura Teixeira - UFRGS
Maria Laura Rosas (EUBCA) - MERCOSUL
Maria Leandra Bizello - UNESP
Maria Teresa Navarro de Britto Matos - UFBA
Maria Virginia Moraes de Arana - UFES
Mateus de Moura Rodrigues - FURG
Paulo Roberto Elian dos Santos (Fiocruz) - Inst. Arquivísticas
Lucivaldo Vasconcelos Barros - UFPA
Luiz Eduardo Ferreira da Silva - UFPA
Renato Tarciso Barbosa de Sousa - UnB
Rita de Cassia Portela da Silva - UFRGS
Rosa Zuleide Lima de Brito - UFPB

Rosane Suely Alvares Lunardelli - UEL
Sérgio Renato Lampert - FURG
Sônia Elisabete Constante - UFSM
Telma Campanha de Carvalho Madio - UNESP
Úrsula Blattmann - UFSC
Welder Antônio Silva - UFMG

Comissão de Apoio



Secretária

Melina Pereira

Comissão de Divulgação

Everton Tolves
Pâmela Menezes Flores
André Grendene Azevedo
Maria Eduarda Flores

Comissão de Transportes

Daiane Regina Segabinazzi Pradebon
Comissão Artística
Arion Pilla

Comissão de Projetos

Jonas Ferrigolo Melo
Juliana Kirchhof
Sérgio Ricardo da Silva Rodrigues

Comissão de Inscrições, Credenciamento e Certificados

Camila Medeiros
Tamiris Carvalho
Catiana Ramiro

Comissão de Infraestrutura

Adriéli Mello
Douglas Duarte

Editoração e Revisão

Sérgio Ricardo da Silva Rodrigues



Associação dos Arquivistas do RS - AARS

Biênio 2013 - 2015

Diretoria

PRESIDENTA: Débora Flores

VICE-PRESIDENTA: Andrea Gonçalves dos Santos

1ª SECRETÁRIA: Camila Lacerda Couto

2ª SECRETÁRIA: Maria Cristina Kneipp Fernandes

1ª TESOUREIRA: Raquel Miranda da Silva

2º TESOUREIRO: Cléo Belicio Lopes

CONSELHO FISCAL - TITULARES

Denize Camargo

Rosani Gorete Feron

Viviane Portela de Portela

CONSELHO FISCAL - SUPLENTES

Daniel Flores

Flavia Helena Conrado

Jorge Alberto Soares Cruz



SUMÁRIO

Sobre o Evento.....	09
AARS.....	11
Comunicações Orais – Eixo Epistemologia da Arquivologia e Formação Profissional.....	12
Comunicações Orais – Eixo Inovação e Sustentabilidade em Arquivos.....	328
Comunicações Orais – Eixo Acesso à Informação.....	370
Comunicações Orais – Eixo Documentos Arquivísticos Digitais.....	615
Comunicações Orais – Eixo Patrimônio Documental e Memória.....	730
Comunicações Orais – Eixo Gestão Documental.....	949
Comunicações Pôsteres – Eixo Documentos Arquivísticos Digitais...	1121
Comunicações Pôsteres – Eixo Inovação e Sustentabilidade em Arquivos.....	1143
Comunicações Pôsteres – Eixo Gestão Documental.....	1168
Comunicações Pôsteres – Eixo Patrimônio Documental e Memória.....	1220

SOBRE O EVENTO

VI CONGRESSO NACIONAL DE ARQUIVOLOGIA VI CNA - 2014 Santa Maria - RS

A realização do Congresso Nacional de Arquivologia é o resultado do envolvimento e da cooperação das associações regionais de arquivistas que unem esforços com a Executiva Nacional de Associações Regionais de Arquivologia – ENARA – criada em 2006 durante o II CNA ocorrido em Porto Alegre –, ademais da comunidade arquivística, atuante nas discussões em prol do desenvolvimento da Arquivologia.

Realizar um congresso, grandioso e importante como este para os profissionais arquivistas, é um trabalho árduo, mas também prazeroso, pois é ele um marco para o avanço da teoria arquivística e de suas tecnologias para a comunidade brasileira. Comunidade esta, cada vez mais, exigente e consciente da importância da gestão documental e informacional, considerando não somente a atividade fim da arquivística, mas ainda, sob um olhar na sustentabilidade e nas inovações que contribuem para o desenvolvimento e uma melhor aplicabilidade da gestão documental nas empresas e demais espaços de atuação do profissional arquivista.

Assim, em um congresso nacional como este, é sabido que as discussões geradas neste grandioso evento, espaço para o conhecimento e debates teóricos, enriquecem ainda mais a comunidade científica e ampliam, conseqüentemente, as discussões acerca da Arquivologia e sua teoria no Brasil.

Como contribuição para os profissionais envolvidos no evento, que ocorre na união de uma comunidade nacional em um mesmo espaço, enriquece a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, representando, portanto, um elemento importante no desenvolvimento da comunidade científica no âmbito da educação superior contemporânea.

Os congressos nacionais de arquivologia, que vêm acontecendo desde 2004, têm contribuído significativamente às discussões de classe. Cada evento vem carregado de ideias e visões, que ao longo dos dias são debatidas pela comunidade arquivística, resultando assim em novos conceitos, novos conhecimentos, potencializando o papel do arquivista na sociedade contemporânea, sendo o cerne do desenvolvimento de políticas e leis que se tornaram referência em outras áreas do conhecimento.

A realização deste evento é a oportunidade de atualização dos profissionais participantes, explorando novas tendências na gestão documental, trazendo-se temas de abordagem contemporânea e oportunizando, ainda, a presença de palestrantes de renome nacionais e internacionais.

As comissões organizadora e científica somam esforços para apresentar uma programação que venha fomentar amplo debate sobre as questões da atualidade na gestão arquivística e da gestão da informação, com vista a construir uma perspectiva para evidenciar as discussões acadêmica e científica, considerando as diferentes dimensões, na dicotomia: educação superior e vida profissional. Isso significa fortalecer os princípios para com a arquivística e a gestão da informação, propiciando uma formação acadêmica e uma atuação profissional que articule

organicamente com o conhecimento científico, técnico, político e, ainda, uma postura ética.

A interação entre as diversas formações e campos de atuação do profissional, proporciona troca e difusão de conhecimento, pressupondo sujeitos comprometidos com a evolução teórica e tecnológica da sua área de atuação. Desta forma, o evento visa divulgar, refletir e discutir as novas tendências da gestão arquivística e da gestão da informação, integrando seus diversos atores: docentes, discentes, gestores, técnicos, profissionais e comunidade em geral.

Desde a década de 70 o Brasil tem por tradição realizar congressos nacionais de arquivologia. Mas foi o ano de 2004 que ficou marcado em virtude da sequência dos congressos sofrer alteração.

Assim, o I Congresso Nacional de Arquivologia - CNA se realizou na cidade sede do governo federal, Brasília em 2004, tendo como tema “Os arquivos no século XXI”.

O II CNA, se realizou na acolhedora cidade de Porto Alegre em 2006, tendo como tema “Os desafios do arquivista na sociedade do conhecimento”. Este encontro foi um marco para o arquivologia nacional pois neste congresso se criou a Executiva Nacional de Associações Regionais de Arquivologia, a ENARA, que desde então, passou a organizar os CNAs junto com a associação regional do estado sede do congresso.

O III CNA se realizou na cidade maravilhosa do Rio de Janeiro em 2008, tendo como tema “A Arquivologia e suas múltiplas interfaces”.

O IV CNA se realizou na linda cidade de Vitória em 2010, tendo como tema “A gestão de documentos arquivísticos e o impacto das novas tecnologias da informação”.

O V CNA se realizou na bela cidade de Salvador em 2012, tendo como tema “Arquivologia e internet”.

E agora, o VI CNA, em 2014, se realiza no coração do Rio Grande do Sul, em Santa Maria. É o primeiro congresso nacional que ocorre em uma cidade que não é uma capital, e que nos enche de orgulho poder sediar e acolher estes profissionais que aqui chegam para discutir e compartilhar conhecimentos da Arquivologia.

O VI CNA conta com sessões plenárias apresentando temas como “A Diplomática Contemporânea e a Epistemologia da Arquivologia”, “Inovação em acesso e preservação digital” e “Avaliação de documentos: metodologia, procedimentos e implicações”. O evento conta também com quatro mini-cursos: “Preservação digital”, “Diplomática contemporânea”, “O documento arquivístico digital” e “ISO30300” com ministrantes do Brasil, Espanha e Portugal, além das comunicações orais e apresentação de pôsters.

As apresentações foram divididos por eixos temáticos: Epistemologia da Arquivologia e formação profissional, Inovação e sustentabilidade em arquivos, Acesso à informação, Documentos arquivísticos digitais, Patrimônio Documental e memória e Gestão Documental.

A AARS

A Associação dos Arquivistas do Estado do Rio Grande do Sul (AARS), criada em 1999, surgiu a partir da extinção dos Núcleos da Associação dos Arquivistas Brasileiros em julho de 1998, quando os associados do Núcleo Regional do RS se reuniram e, após muita discussão, aprovaram a constituição de uma associação estadual. Na ata de fundação, constavam 32 associados, que, com muita disposição, conseguiram criar uma entidade forte e reconhecida nacionalmente. A Associação é dirigida por uma diretoria eleita por dois anos.

Atualmente, a AARS conta com mais de 270 associados, já foi representante das associações de classe no Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) e Coordena a gestão da Executiva Nacional de Associações de Arquivologia do país até a realização do VI CNA. No ano de 2007, a AARS conseguiu sua inscrição na Seção de Associações Profissionais - SPA, do Conselho Internacional de Arquivos CIA. Em 2006, a Associação promoveu o II Congresso Nacional de Arquivologia, com aproximadamente 500 participantes. E hoje, mais uma vez reafirma sua dedicação em prol dos profissionais arquivistas.

A Associação dos Arquivistas do Estado do Rio Grande do Sul tem por objetivos: a) promover a defesa dos interesses dos profissionais que atuam na área da arquivologia; b) incrementar estudos para melhorar o nível técnico e cultural dos profissionais de arquivo; c) cooperar com os órgãos governamentais e entidades nacionais e internacionais; públicas e privadas, em tudo que se relacione com arquivos; d) promover a valorização, o aperfeiçoamento e a difusão do trabalho arquivístico, por meio de estudos, congressos, conferências, exposições, cursos, seminários, mesas redondas, e outras atividades; e) estabelecer e manter intercâmbio com associações congêneres; f) participar dos eventos que se relacionem com as atividades da área; g) colaborar com o Arquivo Nacional, os arquivos estaduais e municipais, no desenvolvimento de políticas de arquivo; g) a representação judicial ou extrajudicial dos associados mediante autorização da Assembleia Geral.

A atual diretoria da AARS tomou posse em 29 de julho de 2013, e tem seu mandato até julho de 2015. Além das atividades de defesa profissional, como divulgação da regulamentação da profissão, intervenções em concursos irregulares com vagas para arquivista, cursos de capacitação e treinamentos, a AARS enfrenta em 2014 um novo desafio. Após sediar em 2006 o então II Congresso Nacional de Arquivologia, a AARS recebe novamente o evento, porém na sua VI edição.



COMUNICAÇÕES ORAIS

EIXO:

GESTÃO DOCUMENTAL

PAPEL DO ESTADO E SEUS PODERES PÚBLICOS NA VALIDAÇÃO DAS NORMAS ARQUIVÍSTICAS

Henrique Elias Cabral França³⁰⁷
Marilidia de Lourdes Silva de Souza³⁰⁸

RESUMO

Quando pensamos no papel do Estado na validação das normas jurídicas, automaticamente buscamos na memória a conceito da palavra Estado e o seu processo de organização, ou seja, como o processo de organização dos poderes que constituem o Estado pode influenciar na formulação e aplicação das regras que compõem o ordenamento jurídico Arquivístico. Sabendo que vários são os aspectos estruturais que compõem a organização do Estado Brasileiro e a administração pública, fizemos uma análise e comparação dos órgãos que compõem os Poderes Executivos e Judiciários Brasileiro, no tocante à formulação de normas que viabilizam as ações e/ou atividades voltadas para os seus arquivos, pois as Normas Jurídicas Brasileiras surgem com o intuito de regular as ações e atividades dos homens na sociedade. Salientamos que o mesmo ocorre com as normas arquivísticas brasileiras, surgidas em 8 de janeiro de 1991, através da sanção e aprovação da Lei nº 8.159, cujo papel é estabelecer a política nacional de arquivos públicos e privados, bem como reafirma o direito do acesso a informação. Partimos da questão sobre qual a importância do papel dos Poderes de Estado, na criação e implementação da Legislação Arquivística Brasileira. O estudo fundamentou-se teoricamente em: Arquivo Nacional (2008), Conselho Nacional de Justiça (2011), Meireles (2007), Reale (2002). Como resultado da pesquisa, aferimos que tanto o Poder Executivo como o Judiciário são responsáveis pela criação e implementação das Normas Arquivísticas, através da atuação de seus órgãos: o Conselho Nacional de Arquivo (Conarq) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

PALAVRAS-CHAVE: Legislação Arquivística Brasileira. Poderes de Estado. Normas Arquivísticas

ROLE OF THE STATE AND ITS PUBLIC AUTHORITIES IN ARCHIVAL STANDARDS VALIDATION

ABSTRACT:

When we think of the role of the State in legal standards validation automatically seek in memory the concept of the word State and its process of organization, that is, how the process of organization of powers that constitute the State can influence the formulation and application of the rules that make up the Archival legal system. Knowing that there are many structural aspects that make up the Organization of the State and public administration, was made the analysis and comparison of the organs that make up the Brazilian Judiciary and executive powers as regards the formulation of standards that enable the actions and activities aimed for your files, because the Brazilian legal rules emerge in order to regulate the actions and activities of men in society. We emphasize that the same occurs with archival standards in Brazil, which occurred in January 8, 1991, through the approval and sanction of law no 8,159, whose role is to establish the national policy of public and private archives, as well as reaffirms the right of access to information. From the question of what is the importance of the role of State Powers, in the creation and implementation of the Brazilian study Archival Legislation was based theoretically in: National Archives (2008), National Council of Justice (2011), Manning (2007), Reale (2002). As a result, we find that both the Executive and the Judiciary, are responsible for the creation and implementation of Archival Standards, through the work of its organs: the National Council on Archives (Conarq) and the National Justice Council (CNJ).

KEYWORDS: Brazilian Archival Legislation. Powers of State. Archival Standards

³⁰⁷ Mestre em Ciência da Informação pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Docente do Curso de Arquivologia da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) (franca.henrique@gmail.com)

³⁰⁸ Bacharel em Arquivologia pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) (marilidia26@yahoo.com.br)

1. Introdução

Este texto é oriundo de um trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Arquivologia, apresentado no ano de 2012, na Universidade Estadual da Paraíba, sob o título “Análise da aplicabilidade da Legislação Arquivística no Fórum Juiz Inácio Machado de Sousa”. O objetivo desse texto é definir o papel dos Poderes de Estado (Executivo e Legislativo) na criação e implementação da Legislação Arquivística Brasileira. Quando pensamos no papel do Estado na validação das normas jurídicas, automaticamente rebuscamos na memória a conceito da palavra Estado e o seu processo de organização, ou seja, como o processo de organização dos poderes que constituem o Estado pode influenciar na formulação e implementação das regras que compõem o ordenamento jurídico Arquivístico.

Segundo Meireles (2007), o termo Estado pode variar segundo o ângulo no qual está sendo estudado, pois se formos estudá-lo sobre o prisma sociológico ele seria um território que possuiria o poder de mando original; sob a concepção política constitui uma comunidade de homens, estabelecidas em um território com superior ação de mando e coerção; por fim, no aspecto constitucional é a pessoa jurídica territorial soberana.

Em outras palavras, o Estado passa a ser uma unidade constituída de três elementos indispensáveis e indissolúveis: o povo (aspecto sociológico), o território (aspecto político) e o Governo Soberano (aspecto constitucional), pois esses três elementos geram a mola que impulsiona o funcionamento do Estado, devido ao primeiro aspecto apresentar os fatos (comportamentos, atitudes, etc.) nas relações humanas; o segundo consiste a base física, na qual ocorrerão os fatos; e o terceiro detém e ao mesmo tempo exerce o poder absoluto conferido pelo povo.

Prossegue Meireles (2007) dizendo que não há nem pode haver Estado sem Soberania, isto é, sem o poder absoluto, indivisível, incontrastável de organizar e conduzir, segundo a vontade do povo, as decisões tomadas, nem que haja a necessidade de se utilizar da força. Assim sendo, o Estado passa a ser uma unidade administrativa, com o intuito de fazer valer a vontade do povo através do poder que lhe é conferido e manifestando a sua vontade através dos Poderes que ele possui.

A Constituição Federal, em seu art. 2º, estabelece que os Poderes do Estado sejam: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, cujas funções são independentes e

ao mesmo tempo harmônicas e indelegáveis entre si. Ao Poder Legislativo é conferida a função de elaborar Projetos de leis, Emendas Constitucionais etc., bem como a aprovação através de plenárias desses instrumentos normativos. O Poder Executivo é responsável pela publicação, sanção, veto etc. desses instrumentos enviados pelo Poder Legislativo. E o judiciário fica incumbido de aplicar as leis que foram sancionadas pelo Executivo, fazendo valer o direito que todo o cidadão tem de igualdade perante a lei.

Tomando como pressuposto que o Estado, através da atuação de seus Poderes (Executivo e Legislativo), possui competências atribuídas pela Constituição Federal, no tocante ao estabelecimento das regras que norteiam o convívio da Sociedade Brasileira. Assim, ele torna-se responsável pela criação e implementação das Normas que regem a atuação e as atividades desenvolvidas pelos Arquivistas, em função dessa Sociedade.

Este texto irá abordar num primeiro momento a divisão administrativa do Estado e num segundo momento faremos uma breve análise sobre a atuação dos Poderes de Estado: Executivo – na pessoa jurídica do Conselho Nacional de Arquivo (Conarq) - e o Legislativo, na pessoa jurídica do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e sua correlação com aplicação das Normas Arquivísticas. Por fim, abordaremos os aspectos formais que a Normas Arquivísticas Brasileiras devem possuir para serem implementadas ou aplicadas no convívio da sociedade brasileira. Tomando como exemplos para melhor esclarecimento dos assuntos leis que estejam voltadas para a atividade de Gestão documental.

2. DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO BRASILEIRO

São, portanto, itens que integram a Constituição Federal do Brasil a divisão política do território, a estrutura dos Poderes, a forma e o modo de investidura do Governo, os direitos e garantias dos Cidadãos (Eleitorais, Cívicos, etc.). Apesar de o Estado Brasileiro ser composto por uma Constituição atuante, necessitava de um complemento que identifique os tipos de Entidades Estatais, das autarquias e das paraestatais, que compõem a parte administrativa e financeira do Estado.

E, para coordenar a organização administrativa que essas entidades foram estabelecidas, com o intuito de executar a desconcentração e descentralização dos

serviços e atividades concernentes ao coletivo é que surge a legislação complementar e ordinária. Esta legislação será a alavanca para o Direito administrativo e as novas técnicas de administração. (MEIRELES, 2007)

Mas, antigamente, o Estado só possuía duas estruturas políticas: a União e os Estados-membros. Posteriormente, foi acrescido a essa estrutura o Distrito Federal e os Municípios, tendo menor poder que os outros em relação à organização administrativa e financeira do país, mas não menos importante que os demais. Portanto, as entidades autárquicas, fundacionais e paraestatais são consideradas pessoas jurídicas e só compõem a organização administrativa no tocante à compreensão de entidades diretas e/ou indiretas.

Meireles (2007) ressalta que a organização dessas entidades faz-se normalmente por lei, excepcionalmente por vias de decretos e normas inferiores, quando não exige a criação de cargos, nem tampouco aumenta as despesas públicas. Neste aspecto, podemos fazer uma divisão entre duas palavras. A primeira, governo – que seria a forma dos governantes expressarem as iniciativas do Estado e manter a ordem jurídica, ou seja, a maneira de um governante mostrar o seu poder perante uma situação indesejável e conflitante, que gere danos para o Estado e quebrem com a ordem social.

A segunda palavra é administração - que consiste nos meios que o Estado possui para a realização dos serviços, a fim de atender às necessidades coletivas, ou seja, são os instrumentos que auxiliam os governantes na hora de efetuar uma atividade e/ou função de um órgão do Estado. Enquanto o Governo busca soluções e iniciativas para a sociedade como um todo, a Administração Pública executa essas iniciativas para o povo.

Mas, para que o Governo atue juntamente com a participação da Administração Direta e Indireta é preciso que ambos busquem o apoio das entidades estatais, além dos seus órgãos e agentes jurídicos. Para Meireles (2007), entidades são pessoas jurídicas, órgãos – centro de decisões e agentes, pessoas físicas que estão investidas em cargos ou desenvolvem alguma função no Governo, ou seja, uma entidade pode identificar como sendo o próprio Governo, no qual o seu órgão poderá ser a Secretaria de Segurança, da Saúde etc. e seus agentes, seus secretários e funcionários que exercem cargos e funções nesses locais.

O autor define o tipo de Entidades Estatais que formam a administração pública da seguinte maneira: 1) Entidades Autárquicas são pessoas jurídicas regidas

por leis do Direito público, na qual realizam atividades, obras e serviços que estão descentralizadas das Entidades que o criou. Dessa forma, dizemos que as autarquias servem às Entidades Estatais na obtenção dos resultados dos trabalhos desenvolvidos, contudo não possui vinculação com a Entidade que a gerou.

As Entidades Fundacionais são pessoas jurídicas regidas também pelo Direito público semelhante às entidades autárquicas, cujas atribuições provêm do ato de sua criação, muitas vezes podendo ser confundidas com as entidades de caráter autárquico. As paraestatais, por sua vez, são pessoas jurídicas de caráter privado, têm sua autorização para realizar as atividades e serviços, visando o bem coletivo, estabelecidos por lei específicas, têm autonomia tanto administrativa como financeira, possuem patrimônio próprio e operam em regime da iniciativa privada, mas estão ligadas hierarquicamente às entidades públicas, cuja entidade tem o poder de supervisionar, controlar o seu desempenho e interferir na sua administração.

Já os órgãos são centros que desempenham funções estatais, através de seus agentes, a qual sua atuação é conferida, devido a esse agente pertencer a uma pessoa jurídica. Esses órgãos possuem atribuições específicas na administração estatal e têm competências governamentais e administrativas. Nessa feita, dizemos que os órgãos compõem o corpo vivo do Estado, assim como as Entidades autárquicas, fundacionais e paraestatais, dotado de vontades e direitos na execução de suas atividades e contraem obrigações na execução de seus fins.

Mas, assim como um sistema humano tem sua divisão e classificação, os órgãos também, pois eles podem ser estudados pela posição que ocupam nas instituições, além da sua estrutura e atuação. Para Meireles (2007), “essas divisões revelam as características próprias de cada categoria e facilitam a compreensão de seu funcionamento, suas prerrogativas e seu relacionamento interno e externo”. Dessa forma, estudaremos a divisão dos órgãos, baseada na visão de Meireles (2007).

O autor inicia sua estruturação trazendo a posição estatal dos órgãos, nos quais consiste em: independentes, autônomos, superiores e subalternos. Os órgãos independentes são aqueles originários da nossa Constituição, pois representam os Poderes de Estado, além de não serem subordinados hierarquicamente e funcionalmente a nenhum outro órgão, obedecendo apenas aos desígnios da

Constituição. Esses órgãos podem ser denominados também de órgãos primários do Estado e são o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Os Órgãos autônomos são aqueles localizados na cúpula da administração pública, abaixo dos órgãos independentes e subordinados aos seus chefes. Têm autonomia tanto administrativa, financeira e técnica como possuem características diretivas, cujas funções principais são: planejar, supervisionar, coordenar e controlar todas as atividades que constituem de sua competência, bem como tem participação nas decisões governamentais. Exemplo de órgãos autônomos: os Ministérios, as Secretarias de Estado e a Consultoria–Geral da República, entre outros.

Por conseguinte, os órgãos Superiores são aqueles que detêm o poder de direcionar, controlar, decidir e comandar os assuntos de sua competência, mas sempre com o controle hierárquico da chefia superior. Esse órgão não possui autonomia administrativa, nem tampouco financeira. Sua liberdade funcional consiste exclusivamente no planejamento e soluções técnicas, na área de sua competência, sendo responsável pela execução de cargos de órgãos dos seus subalternos. Exemplos: Gabinetes, Secretarias-Gerais, Procuradorias Administrativas e Judiciárias etc.

Os Órgãos Subalternos são aqueles que estão hierarquicamente ligados a órgãos elevados, mas com baixo poder de decisão. Esse órgão tem sua atuação relacionada às atividades de rotina, formatação de atos administrativos, cumprimento de decisões superiores e primeiras soluções em casos individuais, como: execução da atividade-meio e no atendimento ao público, atuando com o intuito de prestar informações e encaminhar os requerimentos de seus órgãos superiores.

Após ter feito a divisão dos órgãos, pela sua posição hierárquica nas Entidades, o autor prossegue sua divisão, subjugando os órgãos a uma divisão estrutural, no qual os subdivide em dois tipos: a estrutura simples e a composta. A estrutura simples é aquela cujo órgão terá um só centro de competência, ou seja, é um órgão que não possuirá na sua estrutura outro que realize suas funções principais ou tampouco o auxilie na sua execução.

Já a composta têm a característica de reunir em sua estrutura, tanto órgãos menores, com funções que identificam (que atuam na realização das atividades-fim) como funções auxiliares diversificadas (que atuam na execução de atividade-meio). Assim, a estrutura composta tem o intuito de desconcentrar as atividades, fazendo

com que os órgãos de maior hierarquia envolvam os menores, formando assim um sistema onde todos estão interligados, mas um supervisiona e controla as atividades dos demais.

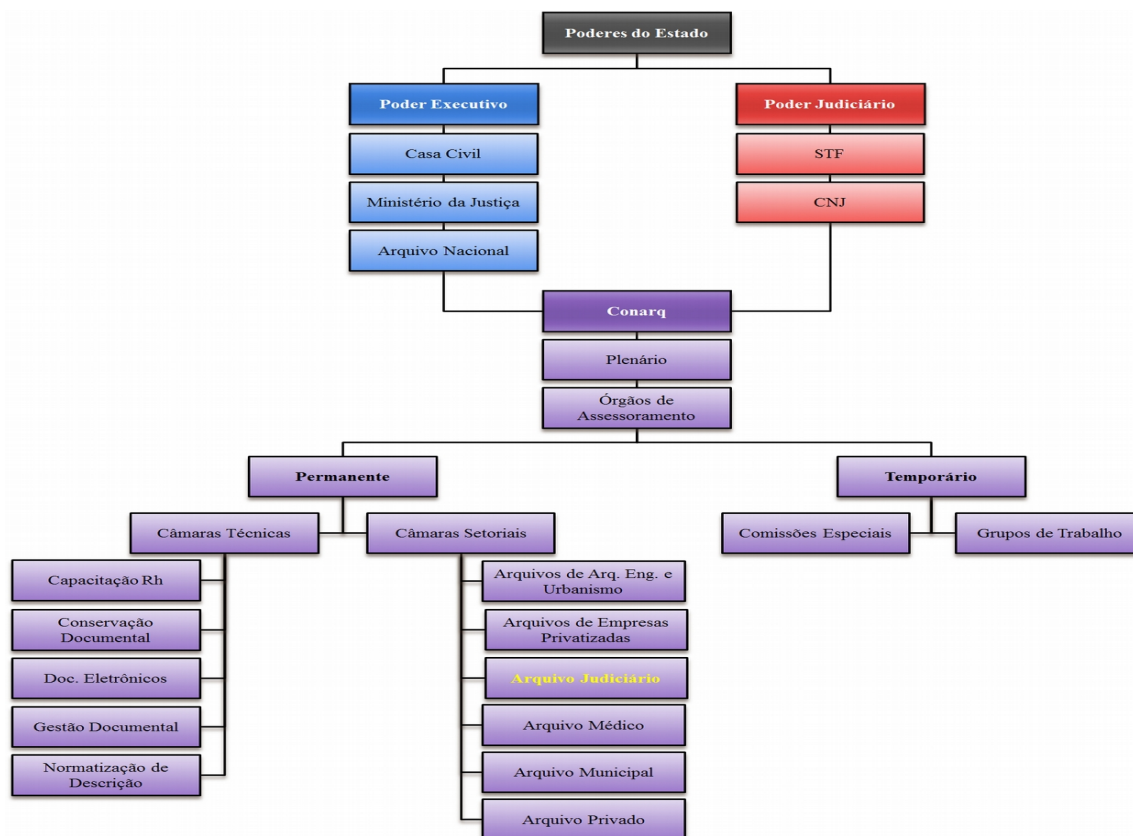
Por fim, o autor faz a divisão do órgão quanto a sua função, o qual subdividiu esse em dois estilos: o singular e o colegiado. Na função singular, o órgão atua e decide através de um único agente, que é seu chefe e/ou representante, mesmo que o chefe desse órgão venha ter vários auxiliares, mas só ele pode responder pelas ações desse órgão, devido a suas funções principais ser as mesmas do órgão, a qual está inserida.

Diferentemente da função singular, os órgãos de função colegiada têm sua atuação na decisão pela manifestação da maioria de seus membros. Pois, nesse tipo de órgão, não prevalece a vontade de uma única pessoa e, sim, de um conjunto, onde expressa através de instrumentos legais (regimentares e estatutários) em sessões, convocações, votação, proclamação de resultados etc., sua vontade.

3. ATUAÇÃO E CORRELAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO NA APLICAÇÃO DAS NORMAS ARQUIVÍSTICAS

Mediante o exposto sobre a estrutura que compõe o Estado Brasileiro e a Administração pública, faremos uma análise sobre os órgãos que atuam na área arquivística e sua correlação com a aplicação das leis voltadas para a Gestão Documental. Baseado nisso, vejamos a adaptação feita ao organograma do Conarq, na Figura 1.

FIGURA 1- Hierarquia dos órgãos dos poderes de Estado e sua correlação nas atividades voltadas para os arquivos.



Fonte: Elaborado pelos autores

Iniciaremos a análise salientando que os Poderes de Estados são três: Executivo, Legislativo e Judiciário. Mas para esse trabalho só faremos utilização do Executivo e do Judiciário, já que este trabalho é voltado à atuação do Judiciário e o Conarq, por ser um órgão emanado do Poder Executivo, mas que possui diretrizes que o possibilitam atuar também no campo Judiciário.

Assim sendo, tanto a Casa Civil como o Supremo Tribunal de Justiça estão no topo, pois não dependem de estarem subordinados a outros órgãos, devido a suas funções e atribuições estarem estabelecidas na Constituição Federal Brasileira. Nesse caso, podemos dizer que são a última instância da tomada de decisão de cada Poder ao qual estão inseridos.

Prosseguindo, de acordo com a Figura 1, na linha hierárquica abaixo temos os Ministério da Justiça e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ambos podemos chamar de órgãos autônomos, pois exercem as funções diretivas de planejar, coordenar, supervisionar e controlar todas as atividades administrativas, financeiras e técnicas que sejam de sua competência, bem como pode participar nas decisões governamentais.

Posteriormente temos o Arquivo Nacional, cuja característica é a de órgão Superior, pois detém o poder de direcionar, controlar decidir e comandar os assuntos de sua competência, mas sempre com o controle hierárquico da chefia superior, pois não possui autonomia administrativa nem tampouco financeira e sua funcionalidade consiste exclusivamente no planejamento e soluções técnicas de sua competência.

Por fim temos o Conarq que possui característica de órgão subalterno, devido à sua capacidade de atuar na formulação de normativos e atos administrativos, no cumprimento das decisões superiores e tomadas de decisão nos casos individuais. Além de possuir estrutura composta, devido à hierarquia de suas funções e exercer a função de colegiado pelo conjunto de profissionais da área que atuam em diversos setores.

Assim sendo, o Conarq passa a ser o único órgão que tem a capacidade de interligar o Poder Executivo ao Judiciário, devido às diretrizes principais que estão voltadas para o desenvolvimento de políticas públicas e o cumprimento do aparato legal da profissão de Arquivística, bem como possui em sua estrutura Câmaras Setoriais que são designadas para a elaboração de normatização, resoluções etc. de cada segmento da sociedade, entre eles o Judiciário Brasileiro como podemos verificar em destaque na Figura 1.

De diferente modo ocorre com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pois esse possui atribuições que são voltadas exclusivamente para o Poder Judiciário, dessa maneira ficando impedindo de intervir nos demais Poderes que compõem o Estado Brasileiro. Desse modo vejamos algumas das principais atribuições que o Conarq possui e que lhe concede espaço para atuar em âmbito Nacional. Baseado na Lei nº 1.173/94, art.2º, compete ao Conarq:

- I - estabelecer diretrizes para o funcionamento do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, visando à gestão, à preservação e ao acesso aos documentos de arquivos;
- II - promover o inter-relacionamento de arquivos públicos e privados com vistas ao intercâmbio e à integração sistêmica das atividades arquivísticas;
- IV - zelar pelo cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais que norteiam o funcionamento e o acesso aos arquivos públicos;
- V - estimular programas de gestão e de preservação de documentos públicos de âmbito federal, estadual e municipal, produzidos ou recebidos em decorrência das funções executiva, legislativa e judiciária;
- VII - estimular a implantação de sistemas de arquivos nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios
- XIII - manter intercâmbio com outros

conselhos e instituições cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugarem esforços e encadear ações.

Mas, como vimos, o Conarq é o único órgão que pode atuar em quaisquer âmbitos da Administração pública, pois consegue relacionar-se com outros órgãos sem que haja conflitos de interesse entre eles, além de vermos também que o mesmo é responsável por zelar no cumprimento do aparato legal nas instituições públicas e privadas do país, ou seja, ele tem a obrigação de fiscalizar e obrigar essas instituições para procederem com a gestão documental estabelecida na Lei nº 8.159/91.

4. ASPECTOS FORMAIS PARA VALIDAÇÃO DAS NORMAS ARQUIVÍSTICAS BRASILEIRAS

Reale (2002) coloca que para que uma norma exista é preciso que tenha não só uma estrutura, mas preencha requisitos que a valide. Esses requisitos obedecem a três aspectos: o da validade formal e/ou técnica-jurídica (vigência); o da validade social (eficácia ou efetividade); e o da validade ética (fundamento). A partir desses aspectos estudaremos o processo de validação tanto das normas jurídicas em geral, como as normas arquivísticas - apesar dessa última restringir-se a um grupo específico, tem a mesma formação de uma norma geral.

4.1. ASPECTO DA VALIDADE FORMAL OU TÉCNICA-JURÍDICA

Sob o aspecto da validade formal ou técnica-jurídica das normas, o autor traz o art. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, “salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”. A palavra lei refere-se apenas ao prazo que a norma jurídica terá que obedecer, após a sua publicação em Diários Oficial dos Estados, para serem efetivamente cobradas no país, exemplo: a Lei nº 8.159/91 só poderia se tornar obrigatória após cumprir o prazo de vigência de quarenta e cinco dias do momento da sua publicação. Desse artigo, podemos extrair três fatores preponderantes para a validação das normas jurídicas.

O primeiro fator: a norma deve ser estabelecida por um órgão competente. Por essa razão, as normas gerais devem ser elaboradas pelo Poder Legislativo, no caso das normas arquivística por ser considerada de incumbência de órgãos ligados diretamente à União, deverá ser elaborada pelo Congresso Nacional e Sancionada pelo Presidente da República. O mesmo ocorre com a Lei estadual, que será elaborada pela Assembléia Legislativa e Sancionada pelo Governador e a Lei Municipal, elaboradas pela Câmara de Vereadores e sancionadas pelo Prefeito. Pois, Segundo Reale (2002, p. 106)

É na Constituição Federal que se deve buscar a distribuição originária das competências. A Constituição é a Lei fundamental que distribui, de maneira originária, a competência dos elementos institucionais do Estado, fixando as atribuições conferidas a União, a qual exprime o Brasil na sua unidade interna: o que toca, de maneira especial, a cada um dos Estados-membros da Federação e, por fim, qual é o percentual de competência que se reserva ao Município.

O autor mostra que é através da Constituição Federal que podemos conhecer e buscar as atribuições e competências de cada Poder que compõe o Estado. Dessa forma, entendemos que não pode a União elaborar Leis que são exclusivas do Estado, nem tampouco esse interferir nas ações do Município e vice-versa. Para que possamos entender com mais clareza essa relação de competências no âmbito arquivístico, vejamos a Lei nº 2.331, de 05 de outubro de 1994, que “dispõe sobre o acesso aos documentos públicos sob custódia do Estado do Rio de Janeiro e dão outras providências”.

Baseado nesse enunciado, todas as atividades, tarefas e trabalhos realizados nos arquivos públicos do Estado do Rio de Janeiro, em relação ao acesso dos documentos, só poderão ser definidos pelo Governo Estadual, sem que haja a interferência de outro Estado (São Paulo, Minas Gerais etc.) nessa decisão. Isso acontece devido às competências designadas pela Constituição Federal, no momento da demarcação territorial. Pois, caso essa lei tivesse sido elaborada por dois Estado (Rio de Janeiro e São Paulo, por exemplo) seria considerada inconstitucional ou sem validade formal, devido à violação no âmbito de competência que nessa situação passaria a pertencer a União e não aos Estados-Membros da Federação.

Mas, o que é validade formal? Reale (2002, p. 108) diz que validade formal “é a excoutoriedade compulsória de uma regra de direito, por haver preenchido os requisitos essenciais a sua feitura ou elaboração”, ou seja, é a execução da Lei após ter sido comprovado o preenchimento de todos os seus requisitos, que são: 1) a legitimidade do órgão; 2) a competência de matéria relacionada; e 3) a legitimidade do procedimento.

O primeiro requisito corresponde justamente à subjetividade do órgão, ou seja, o órgão tem que legislar no campo que foi atribuído pela Constituição. Já no segundo, o órgão só poderá legislar matérias de sua competência. E, o terceiro a legitimidade do procedimento que compreende a quem cabe legislar juridicamente. Para compreender essa relação faremos uso das competências do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no tocante às ações desenvolvidas pelo Programa de Gestão Documental do Judiciário Brasileiro (Proname).

Como vimos anteriormente, o CNJ desenvolve ações de Gestão documental, voltadas para os arquivos judiciários brasileiros através do Pronome, mas suponhamos que o CNJ venha a elaborar uma resolução cujo teor seja sobre o acesso aos documentos do Poder Legislativo. Imediatamente, o Poder Legislativo poderia impetrar uma ação no Supremo Tribunal de Justiça, alegado que o CNJ não possui competências para legislar sobre matéria relacionada ao Legislativo.

Nesse exemplo podemos observar os três requisitos da validade formal da norma. O primeiro, legitimidade do órgão, refere-se à competência que cada órgão possui, mediante a sua hierarquia, ou seja, o CNJ só poderá legislar sobre assuntos relacionados ao judiciário, por ser um órgão com atribuições específicas. O segundo requisito que corresponde à matéria legislada - só o Poder Legislativo poderá julgar ou elaborar resoluções sobre o acesso aos documentos de seus arquivos. E o terceiro que trata da legitimidade do procedimento refere-se à impetração da ação no Supremo Tribunal de Justiça do Legislativo contra o CNJ.

Além de possuir os requisitos da validade formal para a Lei ser reconhecida juridicamente, ainda nos falta a sua eficácia ou efetividade, para que essa venha a desenvolver e atingir a sua finalidade principal, que é reger o comportamento social dos homens.

4.2. EFICÁCIA OU EFETIVIDADE DAS NORMAS ARQUIVÍSTICAS

Podemos dizer que atualmente, no nosso ordenamento jurídico Arquivístico, existem leis que apesar de estarem cumprindo com os requisitos formais para sua validação, não têm uma eficácia em sua aplicação. Isto ocorre pelo fato de muitas vezes essas leis infringirem ou violarem as tradições de um povo, por que não correspondem aos seus valores primordiais.

Há casos de normas legais que, por contrariarem as tendências e inclinações dominantes no seio da coletividade, só logram ser cumprida de maneira compulsória, possuindo, desse modo, validade formal, mas não eficácia espontânea no seio da comunidade. (REALE, 2002, p. 112)

Para nada nos serve ter uma norma que formalmente é perfeita, porém quando a levamos para a prática não causa e/ou provoca nenhum feito satisfatório, por não ser eficaz. Vejamos um exemplo inserido na Lei nº 6.546, de 04 de julho de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, em seu art. 5º, que diz: “Não será permitido o exercício das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo aos Concluintes de cursos resumidos, simplificado ou intensivo, de férias, por correspondência ou avulsos”.

Como observamos formalmente a Lei nº 6.546/78 é perfeita, pois em seu art. 1º destaca as pessoas que se enquadram para exercer o ofício de Arquivista e Técnico de Arquivo, bem como faz um menção em seu art. 5º aos casos em que não poderão exercer essa profissão. Entretanto ao levarmos para o campo da eficácia e da efetividade, nos surpreendemos, pois em grande parte dos arquivos públicos do nosso país vemos a atuação de servidores sem nenhuma capacitação, exercendo a função de Arquivista ou Técnico de Arquivo.

Já em outros momentos nos deparamos com profissionais de outras áreas de atuação como: bibliotecários, historiadores, administradores etc. exercendo essa profissão. Isto acontece devido à falta de investimento nos arquivos públicos, por parte dos gestores públicos concernentes à falta de conhecimento desse profissional no mercado de trabalho, à capacitação dos seus servidores, em relação às funções desenvolvidas no arquivo e a realização de concursos públicos para esses profissionais.

Mas, o que é eficácia para o direito? A que essa palavra está relacionada? Reale (2002) relaciona a palavra eficácia à aplicação ou execução da norma jurídica,

ou seja, para que a norma arquivística seja eficaz é necessário que essa norma transpasse os moldes da validade formal para a prática, ou seja, que a norma arquivística deixe o papel e passe a ter atuação na prática.

Desse modo, podemos dizer que a eficácia da norma arquivística é quando essa está sendo utilizada no momento da ação humana. Pois não basta só saber da existência da lei arquivística ou reconhecer a sua importância para o profissional da área. A sociedade atual necessita viver, sentir e respirar essas normas que traduzem e regimentam a profissão de Arquivista e a área de Arquivo.

Todos esses contrapontos aparecem no momento da norma ser efetivada. Para Reale (2002), a validade formal consiste em uma propriedade que diz respeito tão somente à competência dos órgãos e aos processos de sua produção e reconhecimento no plano normativo. A eficácia difere por possuir um caráter experimental, pois se refere ao cumprimento efetivo do direito na comunidade e no plano social, ou melhor, aos efeitos que as regras provocam através de seu cumprimento.

4.3. O ASPECTO DO FUNDAMENTO DA NORMA ARQUIVÍSTICA

Da mesma maneira que a Norma Arquivística necessita da validade formal e da eficácia ou efetividade para existir, ela precisa também de um fundamento que será a razão pela qual a norma foi criada e/ou elaborada. Assim, dizemos que o fundamento da norma jurídica e Arquivística será o valor ou fim objetivado pela regra de direito (REALE, 2002, P. 115). Em outras palavras, consiste na razão de ser da norma jurídica e Arquivística, sua finalidade, seu objetivo.

Vejam os de que maneira o aspecto do fundamento da norma pode ser encontrado na aplicação das normas arquivística. Vejam os art. 3º da Lei nº 8.159/91, que trata sobre o conceito da Gestão Documental, que diz: “considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente”.

Nesse caso, vemos que a finalidade de artigo da Lei nº 8.159/91 é a de conceituar, informar e mostrar o que seria Gestão Documental e as etapas que deverão proceder à elaboração de um programa de organização de arquivos. Já o

seu objetivo final é a eliminação dos documentos dispensáveis para o órgão e/ou instituição e o recolhimento e salvaguarda das informações de valor secundário (comprobatório e informativo) para a administração pública

Para finalizar, fazemos menção à expressão usada por Reale (2002, p. 115), no qual afirma que, ao apreciar o tema sobre vigência, eficácia e fundamento, só comprovou a estrutura tridimensional do direito, pois a vigência refere-se à norma; a eficácia, ao fato; e o fundamento expressa a exigência de um valor. Dessa forma, podemos concluir que o mesmo processo ocorre com as normas arquivísticas, pois elas retratam um fato social (massa documental acumulada), o valor que é a salvaguarda e preservação das informações necessárias para a administração, e a norma em si, que é a reunião desses dois elementos, mais o seu reconhecimento jurídico.

CONCLUSÃO

Concluiu-se que para a Norma Jurídica Arquivística ser implementada e/ou aplicada no seio da Sociedade Brasileira. Ela precisa possuir três aspectos fundamentais, que são: o aspecto formal e/ou técnica-jurídica (vigência), o aspecto da eficácia e/ou efetividade e o aspecto do fundamento da norma esses aspectos necessitam da figura do Estado, através dos seus Poderes, que servirão de base para sua validação.

Sendo assim, concluímos ainda que o Conselho Nacional de Arquivo (CONARQ) possui atribuições que tornam as Normas Arquivísticas Brasileiras válidas, pois ele pode atuar, sem restrições, na criação de leis, voltadas para o âmbito dos três Poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário. Já, em virtude do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ele só poderá tomar decisões que lhe for cabível, em âmbito judiciário.

REFERÊNCIAS

ARQUIVO NACIONAL **Legislação Arquivística Brasileira**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional. Set, 2008, p. 92.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Recomendação n 37, de 15 de agosto de 2011. **Diário da Justiça do Conselho Nacional de Justiça**, Brasília, DF, n 152, 17 de ago. de 2011.

MEIRELES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**, 18ª Ed. São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2007.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de direito**. 27ª Ed. São Paulo, Ed. Saraiva, 2002

WWW.CNJ. JUS.BR - Acesso em 07-06-2012.